

Aviso n.º 2683/2018

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da Assistente Técnica Maria de Lourdes de Andrade Albuquerque Santos Costa. Nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 96.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei, foi dispensado o acordo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, serviço de origem da referida trabalhadora que iniciou a sua mobilidade neste Município a 1 de junho de 2017.

07 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

311122103

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Deliberação n.º 231/2018**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que, por deliberação com o n.º 011/2018-CMS, tomada pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 25 de janeiro, foi aprovada a 2.ª Alteração à Estrutura flexível da Câmara Municipal do Seixal.

2.ª Alteração à Estrutura flexível da Câmara Municipal do Seixal

A atual estrutura flexível da Câmara Municipal do Seixal, foi aprovada nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em concretização do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, através da deliberação com o n.º 201/2014-CMS de 11 de setembro.

Considerando:

1 — A estratégia da Câmara Municipal do Seixal para a área do património histórico e cultural e para a área do turismo.

2 — O importante papel das embarcações tradicionais propriedade do Município não só enquanto património, mas também como instrumento de desenvolvimento do turismo no Concelho e fator de captação de novos visitantes, bem como de potenciais investidores.

3 — O calendário mais intenso e alargado de utilização dessas embarcações para dar resposta à crescente procura local, regional e nacional.

4 — A necessária transversalidade da gestão das embarcações tradicionais.

Proponho, mantendo as atribuições comuns aprovadas, e a restante estrutura flexível aprovada,

A revogação da alínea w) do n.º 5 da Divisão de Cultura e Património (DCP), e a aprovação da alínea n) do n.º 4 do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo (GDET), com reflexo no Regulamento dos Serviços, com o seguinte teor e conteúdo:

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo (GDET)

Compete ao GDET:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — Incumbe-lhe, específica e designadamente, o seguinte:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]

n) Assegurar a preservação e gestão das embarcações tradicionais de propriedade municipal, promovendo a sua reutilização enquanto barcos de recreio para fins culturais, educativos, turísticos e lúdicos.

Que a mesma produza efeitos a partir do dia seguinte à publicação em *Diário da República*.

29/01/2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

311102615

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 2684/2018****Mobilidade na Modalidade Mobilidade na Categoria**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018, de Ângela Maria Melo Nunes Tita Maurício, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 2, 94.º, n.º 1, alínea a), 97.º, n.º 1, alínea a), e 153.º, n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por expressa remissão do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

6 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311133444

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 2685/2018****Suspensão Parcial de Plano Diretor Municipal de Torres Novas e estabelecimento de Medidas Preventivas**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, para os efeitos previstos na alínea b) do número um, do artigo n.º 126 e artigo n.º 134 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de doze de janeiro de dois mil e dezoito aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

Esta suspensão decorre de circunstâncias excecionais e incide numa área de 0,94 hectares, localizados no Botequim, na freguesia de Meia Via, concelho de Torres Novas, conforme delimitação na planta de ordenamento do concelho de Torres Novas.

As disposições suspensas correspondem aos seguintes artigos do regulamento do PDM de Torres Novas, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, na sua redação atual:

Artigo 9.º**Parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano**

Número 4 do artigo 10.º — condições de interdição de licenciamento industrial no âmbito das normas gerais a observar na urbanização e edificação de espaço urbano.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, cuja revisão foi deliberada em Reunião de Câmara de cinco de março de dois mil e dois e publicitada através do Aviso n.º 4858/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125 de 31 de maio, ou com a ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Deliberação**Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de doze de janeiro de dois mil e dezoito**

6 — Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal, de suspensão parcial do PDM de Torres Novas e estabelecimento de medidas preventivas para uma área de 0,94 hectares, no Botequim, freguesia de Meia Via — Ferroentroncamento, L.^{da}

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo deliberado sob proposta da Câmara Municipal, datada de 12.12.2017, aprovar a suspensão parcial do PDM de Torres Novas e o estabelecimento de medidas preventivas para uma área de 0,94 hectares, no Botequim, freguesia de Meia Via, tendo em vista a viabilização da ampliação das instalações da empresa Ferroentroncamento, L.^{da}

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 1.º Secretário, *Nuno Miguel da Silva Cabrita Gomes Carpentier*. — O 2.º Secretário, *Soraia Raquel Penedo Vieira*.

Estabelecimento de Medidas Preventivas

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é deliberada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, adiante abreviadamente designado por PDM de Torres Novas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A suspensão parcial do PDM de Torres Novas e a definição das respetivas medidas preventivas visam a viabilização da regularização e ampliação de armazém na localidade do Botequim.

Esta instalação tem interesse do ponto de vista público, com a ampliação do volume de negócios, a instalação da valência industrial.

Artigo 1.º**Âmbito territorial e objetivos**

1 — A área abrangida pelas presentes medidas preventivas é de 0,94 hectares e corresponde à área territorial da suspensão parcial do PDM de Torres Novas identificada em planta. Têm estas medidas preventivas como objetivo assegurar a viabilização das operações urbanísticas associadas à regularização e ampliação do estabelecimento da empresa Ferroentroncamento — Comércio e Indústria de Fernando de Pinho Teixeira, L.^{da}

2 — As medidas preventivas são estabelecidas por forma a impedir a realização de ações que alterem as condições existentes no local e que possam assim onerar, condicionar ou comprometer as intervenções que se pretendem realizar, bem como salvaguardar a sua compatibilização com um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

Artigo 2.º**Âmbito material**

Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se conformem com o objetivo de regularização e ampliação do estabelecimento citado no artigo anterior, nomeadamente, operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução. Ficam excecionadas as que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia e trabalhos de remodelação de terrenos.

Artigo 3.º**Âmbito temporal**

As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Torres Novas que as suporta, procedimento determinado por deliberação tomada em reunião de câmara de cinco de março de 2002 e publicitada através do Aviso n.º 4858/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125 de 31 de maio, ou com a ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42611 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42611_1.jpg

42612 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42612_2.jpg
611132472

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 2686/2018**

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 1 de fevereiro corrente, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para cmviana@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo

A temática subordinada à juventude deve ser tratada em parceria com os jovens. Auscultar a juventude torna-se fundamental para que em conjunto possamos definir as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim ações adaptadas às suas realidades.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Viana do Castelo implementa o Conselho Municipal da Juventude, vendo os jovens como parceiros e interlocutores do município, com vista à criação de uma política municipal de juventude.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, aprova o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e prevê, no seu artigo 25.º, a aprovação, pelas assembleias municipais, dos regulamentos destes órgãos, dos quais deverão constar as disposições que os instituem, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos legais.

Atendendo à rigidez do diploma legal habilitante, que não abre margem discricionária em grande parte das matérias, o presente regulamento traduz uma opção pela reprodução da disciplina legal aplicável, evitando a remissão sistemática para a lei, e condensando, num único documento, as normas relativas à criação, objetivos e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo.

Assim, o projeto de regulamento que agora se apresenta à consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, visa dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento foi elaborado de acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e articulada com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.